



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 290/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134bdc66



5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 290/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 290/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA MARSOM
SONORIZAÇÃO LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Marsom Sonorização LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.833/0001-07, sediada na Avenida Mário Rodrigues Coelho, nº 258, Distrito Industrial, Petrolina-PE, CEP: 56.310-780, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Márcio do Nascimento Araújo**, inscrito no CPF nº 611.007.495-00, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2022 e Concorrência nº 002/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 290/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Autenticação: 658226810330924181404471P41G347635656

Assinado por 2 pessoas: MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D33-7852-9995-9461-9181>



- 



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: 1D33-7852-95F5-4D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARSOM SONORIZACAO LTDA (CNPJ 04.236.833/0001-07) VIA PORTADOR MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO (CPF 611.XXX.XXX-00) em 15/05/2026 15:08:17 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 15/05/2026 16:01:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D33-7852-95F5-4D24>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 290/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 290/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Marsom Sonorização LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 290/2022, decorrente da **Concorrência nº 002/2022, e Processo Administrativo nº 048/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **17 de maio de 2026 até a data de 17 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 305.200,00** (trezentos e cinco mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 15/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6



Memorando / Ofício Interno 13.015/2026

De: Carla S. - SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

Data: 04/05/2026 às 10:15:13

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

RENOVAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE CT 290-2022 - MARSON SONORIZAÇÃO..

Prezado Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC-CLC-DC, bom dia!

Solicito Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do contrato de nº 290-2022 MARSON SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.236.833/0001-07.

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Joselito Rodrigues da Silva - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Carla Cristiane Barbosa Dos Santos

Superintendente Decreto nº 067/2025 Mat 44225

Anexos:

OFICIO_055_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_CT_290_2022_.pdf



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Juazeiro, Bahia, 04 de maio de 2026.

Ao Senhor
ELIAQUIM SANTOS COSTA
Gestor de Contratos – SEAD

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato nº
290-2022 – MARSON SONORIZAÇÃO LTDA.

Saldo: R\$ 305.200,00

Prazo: 12 meses

Prezado Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração de Termo Aditivo ao CT nº 290-2022, celebrado com a MARSON SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.236.833/0001-07, que tem como objeto realizar prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

Atenciosamente,

Ana Angelica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração - SEAD

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: 5A09-297E-A08A-A6BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 04/05/2026 10:17:33

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5A09-297E-A08A-A6BA>



Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código: 80080c59da3b15926f193b0d9d419170441741448030245630





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: E637-93E4-0C54-6998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 05/05/2026 15:06:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E637-93E4-0C54-6998>



Memorando / Ofício Interno 7- 13.015/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2026 às 10:17:15

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA,
SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

RENOVAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE CT 290-2022 - MARSON SONORIZAÇÃO..

Parecer anexo.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer contabil Dotacao Prefeitura 2026 05 07T102320 548.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 68326003092020150434114134548488

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juaazeiro.1010.me>





PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de renovação contratual referente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 07 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: B003-3787-818F-1311

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 07/05/2026 10:17:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B003-3787-818F-1311>



JUSTIFICATIVA

O contrato nº 290-2022, precedido da Concorrência Pública nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 048/2022, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

O município dispõe de um calendário de eventos educacionais, culturais e esportivos, cuja realização atende ao princípio do interesse público, visto que promove ações voltadas à valorização da cultura local, por meio de concertos musicais e outros eventos, tais como os esportivos, que tem um impacto direto na saúde física, mental e social da população munícipe.

O município não dispõe de todo o aporte estrutural para a realização dos eventos, além da mão de obra necessária na montagem, desmontagem e manutenção do mesmo, razão pela qual se justifica a contratação de uma empresa que preste o serviço. Ademais, a lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a prorrogação dos contratos cujos objetos tenham caráter contínuo e essencial, estando o contrato em comento amparado neste escopo. Destaque-se também o fato de que a renovação contratual dispensa a necessidade de realizar a abertura de novo processo licitatório. Assim, dada a importância da continuidade do serviço, bem como o amparo da lei neste mérito, faz-se necessária a renovação contratual.

Carla Cristiane Barbosa dos Santos

Fiscal do CT nº 290-2022

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.ica.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: 2E87-4A12-364E-5BD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 05/05/2026 15:19:57

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2E87-4A12-364E-5BD2>



CARTA DE ANUÊNCIA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A empresa **MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 04.236.833/0001-07, situada na Av. Mário Rodrigues, N° 258, Cohab Massangano, Petrolina-PE, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo seu titular abaixo, vem manifestar interesse de renovar o contrato N° 290-2022 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria. Onde o prazo de vigência contratual é 17/05/2023. Será renovado pelo prazo de 12 (doze) meses.

PETROLINA-PE, 06 DE MAIO DE 2026.

Marsom Sonorização S/C Ltda.
CNPJ: 04.236.833/0001-07

MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.236.833/0001-07
MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 611.007.495-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARSOM SONORIZACAO LTDA
CNPJ: 04.236.833/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:56 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **A2D5.D929.DD76.8D81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000003844431-10

Data de Emissão: 07/05/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.236.833/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/08/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seam/CodigoDoDocumento/5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6>



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 24375 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: MARSOM SONORIZACAO LTDA, **CPF/CNPJ:** 04.236.833/0001-07

Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO , 258, DISTRITO INDUSTRIAL, Petrolina, 56310-780.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 28/06/2026 (90 dias contados da data de emissão - 30/03/2026)

Validação

Chave: fd72c7b8





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.236.833/0001-07
Razão Social: MARSOM SONORIZACAO LTDA
Endereço: AV MARIO RODRIGUES COELHO 258 / COHAB MASSANGANO / PETROLINA / PE / 56310-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050519371140836335

Informação obtida em 07/05/2026 10:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARSOM SONORIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.236.833/0001-07

Certidão nº: 46493374/2026

Expedição: 07/05/2026, às 10:43:20

Validade: 03/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARSOM SONORIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.236.833/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código: 78-80866-883-530619-9-5092-02-040414-1-228180066004

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



1

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente à Concorrência nº 002/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: 8AD0-FEB6-0938-51B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 05/05/2026 14:32:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8AD0-FEB6-0938-51B2>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 267/2026

Processo Administrativo nº 048/2022**Concorrência Pública nº 002/2022****Contrato nº 290/2022**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de análise para formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO – SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – MONTAGEM E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS – POSSIBILIDADE JURÍDICA – ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93 – REGULARIDADE DOCUMENTAL – NECESSIDADE DE REFORÇO NA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA – PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA.

Solicitação de análise jurídica para formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa MARSOM SONORIZAÇÃO S/C LTDA, com vistas à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e à renovação do saldo, para continuidade da prestação de serviços de montagem de palcos, sonorização e iluminação em eventos oficiais. Objeto com natureza de serviço contínuo. Fundamentação legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Regularidade documental evidenciada. Vantajosidade econômica alegada, mas carecendo de comprovação objetiva nos autos. Possibilidade jurídica de aditamento reconhecida, desde que observada a recomendação de juntada de elementos complementares. Parecer jurídico favorável com ressalva quanto à vantajosidade.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo (*Memorando 13.015/2026 – Idoc*) encaminhado para análise jurídica da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Marsom Sonorização Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.236.833/0001-07.

O contrato decorre da Concorrência Pública nº 002/2022 e do Processo Administrativo nº 048/2022, tendo por objeto a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando atender futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município, na sede e interior.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria demandante solicita a renovação do prazo contratual por mais 12 meses, bem como a renovação do saldo no valor de R\$ 305.200,00. A minuta indica prorrogação da vigência de 17 de maio de 2026 até 17 de maio de 2027.

Constam dos autos justificativa da fiscalização, parecer do fiscal, anuência da contratada e parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Í - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: ~~4b7d0c058480c5330d71930d9e4978494473~~ 44b7d0c058480c5330d71930d9e4978494473

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>



- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

O objeto do Contrato nº 290/2022 consiste na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados a suprir as demandas dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro/BA.

Trata-se de um serviço de execução continuada, por envolver demandas cíclicas e recorrentes da Administração Pública, vinculadas ao calendário anual de eventos institucionais, o que exige sua realização de forma estável e previsível ao longo do tempo.

Conforme entendimento doutrinário (v.g., Marçal Justen Filho), os contratos de execução continuada caracterizam-se por impor à contratada uma prestação que se renova ou se mantém ao longo do tempo, sem que se esgote com a mera entrega de um bem ou execução de um ato único.

A jurisprudência e a doutrina especializada reconhecem que serviços dessa natureza integram a categoria de serviços contínuos, ensejando a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, especialmente quando há interesse público na manutenção da prestação, vantajosidade econômica para o erário e previsão contratual para a prorrogação.

No caso em tela, observa-se que os serviços são fundamentais para a execução de políticas públicas culturais e esportivas, estando plenamente justificada a sua caracterização como serviço contínuo de natureza contratual compatível com prorrogações sucessivas.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A análise do presente feito demonstra que o processo de prorrogação do Contrato nº 290/2022 encontra-se adequadamente instruído, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação aplicável, especialmente os previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: **441406458407533067193909694814844473444104264580**

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>

- 



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme destacado na Justificativa Técnica apresentada pela fiscalização do contrato, os preços pactuados originalmente permanecem inalterados e continuam compatíveis com os valores praticados no mercado, o que representa clara vantagem para a Administração Pública, especialmente considerando o contexto inflacionário e o histórico de cumprimento contratual pela empresa contratada.

No entanto, esta mera afirmação não é suficiente para atestar a vantajosidade. Até mesmo porque inexistiu nos autos manifestação da contratada no sentido de concordar com tal justificativa.

Neste caso, por exemplo, a comprovação poderia se por meio de contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o objeto contratual – prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, sonorização e iluminação – possui natureza continuada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que a documentação apresentada atende aos requisitos formais exigidos, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade jurídica de formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2022, com vistas à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e à renovação do saldo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Não obstante, ressalva-se a necessidade de robustecimento da comprovação da vantajosidade econômica, nos termos das Orientações Normativas AGU nº 17/2011 e nº 60/2020, especialmente diante da ausência de elementos objetivos que atestem a compatibilidade dos preços atuais com o mercado. Recomenda-se, portanto, que sejam juntados aos autos elementos complementares,

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do Documento: 98190999-98190999-98190999

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 15 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5326f193-924f-4fb1-8417-144134b4bcb6

Código para verificação: D4D0-E4C6-8549-7AF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/05/2026 10:01:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D4D0-E4C6-8549-7AF1>